



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 64/2024**

**ABERTURA: 29/10/2024 08:30**

**OBJETO:** “Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa para aquisição de veículos (sedan, hatch, utilitário e van), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, e aquisição de um veículo (mini van), atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social”.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a integridade jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 29 de outubro de 2024, às 08h30 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS

#### DO CÂMBIO – ITEM 01

É texto do edital: “*Câmbio automático*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

#### DO CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Sistema de freios com abs, ebd, sistema esp (controle de estabilidade, controle de tração)*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui controle de tração e estabilidade (*VDC – vehicle dynamic control*), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com nomenclatura distinta.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC – vehicle dynamic control).



### DAS REVISÕES – ITEM 01

É texto do edital: “*Revisões durante o período da garantia por conta da concessionária*”.

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

### DA PLOTAGEM- ITEM 01

É texto do edital: “*Plotagem conforme padrão SESA (manual vigente a ser consultado)*”.

Ocorre que, para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, é necessário solicitar orçamento para as empresas do ramo de plotagem de veículos o custo de cada serviço e, por conseguinte, não possuindo o modelo e tamanho do layout, não há como realizar o referido levantamento.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

### DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Homologado o resultado da licitação, o*



*licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) ata de registro de preços/contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133, de 2021”*

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Dante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

#### IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

##### DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “Os veículos adquiridos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com a solicitação do departamento e em perfeitas condições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da celebração do contrato, expedição da ordem de compra e mediante entrega técnica junto ao paço municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no município de Marmeleiro – PR, ou em local indicado pelo departamento (conforme demanda), em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. a contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência da(o) ata



de registro de preços/contrato”.

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI  
CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

*“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*

*Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*

*Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e*



*disposições contratuais. (n.g)*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

*"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

*"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."*

*"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."*

*"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997*

*Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:*

*I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;*

*II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."*

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.



Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

## V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se**:

- a)** O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b)** O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- c)** O esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC – vehicle dynamic control);
- d)** O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- e)** O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos;
- f)** O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;



**g)** A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias;

**h)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 23 de outubro de 2024.

  
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR  
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350  
Fone: (41)3075-4491 – [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com)





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00467321-6

1038  
31/05/2024 14:43:24

JUCERJA

Último arquivamento:

00006145522 - 25/03/2024

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 104745918

Hash: D7BE8C58-751D-481D-9F72-334D005D1CCE

Órgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

#### Requerente

Rio de Janeiro	<b>Nome:</b> Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça
Local	<b>Assinatura:</b> <b>ASSINADO DIGITALMENTE</b> O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
31/05/2024	<b>Telefone de contato:</b> 2122521989
Data	<b>E-mail:</b> bruno@brfmconsultoria.com.br
	<b>Tipo de documento:</b> Digital
	<b>Data de criação:</b> 31/05/2024
	<b>Data da 1ª entrada:</b>



2024/00467321-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

**NISSAN MOTOR CO. Ltd.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460 (“Nissan Motor”); e, de outro lado,

**NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, qualificado acima (“Nissan Overseas”);

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42 e com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 (“Sociedade”);

**RESOLVEM**, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 128<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

1.1. As sócias resolvem aprovar a alteração do objeto social, de modo a incluir a seguinte nova atividade: “testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes”.

1.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:**

1. *A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;*
2. *A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;*
3. *A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;*
4. *A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou*

DS  
CBPM

DS  
LC

1

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

- indiretamente, à realização do objeto social;*
5. *A participação em consórcios;*
  6. *O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;*
  7. *A locação de veículos sem condutor;*
  8. *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
  9. *Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;*
  10. *A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;*
  11. *Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
  12. *As atividades de design técnico de veículos automotores;*
  13. *O serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; e*
  14. *Testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes.”*

**2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

**“CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**Seção I – Denominação, Sede e Foro**

**Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

**Cláusula Segunda** – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

**Parágrafo Único** – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz

DS  
CBPM  
DS  
LC

2

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

- Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
  - v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
  - vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/MF: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
  - vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
  - viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
  - ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
  - x) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0013-00; NIRE: 2690200624-1); e
  - xi) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0014-90 e NIRE 4190201163-8).

**Seção II – Objeto Social**

**Cláusula Terceira** – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concorrentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;

DS  
CBPM  
DS  
LC

3

DS  
AT

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/16

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. As atividades de design técnico de veículos automotores;
13. O serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; e
14. Testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes.

**Seção III – Prazo de Duração**

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Seção IV – Capital Social**

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
<b>TOTAL</b>	<b>711.451.731</b>	<b>R\$ 7.114.517.310,00</b>

**Parágrafo Único** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

**Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas**

**Cláusula Sexta** – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação das reuniões será feita com antecedência

DS  
CBPM  
DS  
LC

4

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

**Parágrafo Terceiro** – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo Quarto** – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quinto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

**Seção VI – Administração**

**Cláusula Sétima** – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

**Parágrafo Único** – Os Administradores, cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante, têm atribuições e poderes conferidos por lei para,

DS  
CBPM  
DS  
LC

5

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

individualmente, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

**Cláusula Oitava** – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.981.028-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, o qual é dispensado de prestar caução.

**Parágrafo Primeiro** – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Segundo** – Compete aos Administradores, individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I - Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II - Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III - Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV - Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V - Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI - Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações

DS  
CBPM

DS  
LC

6

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

- tenham fins judiciais;
- VII - Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII - Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
- IX - Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X - Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI - Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII - Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

**Cláusula Nona** – Compete aos Administradores, individualmente, mediante a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea “g”, acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta

DS  
CBPMDS  
LC

7

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;

k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

**Cláusula Décima** – Os Administradores poderão, agindo de forma individual, nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo pelos Administradores.

**Parágrafo Segundo** – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea “j” da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

**Parágrafo Terceiro** – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Quinto** – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**Cláusula Décima Primeira** – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais

DS  
CBPM

DS  
LC

8

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

**Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros**

**Cláusula Décima Segunda** – O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

**Parágrafo Terceiro** – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

**Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas**

**Cláusula Décima Terceira** - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por meio que for, sem o consentimento dos demais sócios.

**Seção IX – Retirada de Sócio**

**Cláusula Décima Quarta** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço

DS  
CBPM

DS  
LC

9

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

**Seção X – Falecimento de Sócio**

**Cláusula Décima Quinta** – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

**Parágrafo Único** – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

**Seção XI – Liquidação e Dissolução**

**Cláusula Décima Sexta** – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

**Parágrafo Segundo** – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Cláusula Décima Sétima** – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

**Seção XII – Das Disposições Gerais**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**Cláusula Décima Nona** – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

DS  
CBPM

DS  
LC

10

DS  
AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128<sup>a</sup>) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42  
NIRE 332.0969386-7**

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de 128<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

07036DA814874D8...

**Nissan Motor Co. Ltd.**

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

07036DA814874D8...

**Nissan Overseas Investments, B.V.**

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

Assinatura:

Christiane B Palomo Marques

2BF2B9901D664A0...

DocuSigned by:

Assinatura:

Luiz Carneiro

0800000E7149400...

Nome:

Christiane B Palomo Marques

Nome:

Luiz Carneiro

CPF:

077.571.067-96

CPF:

364.730.448-41

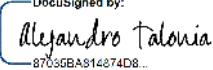
## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 958124DDF9C14F7A8E53254FFE4C6D5B	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 128ª ACS Nissan - Alt. Objeto Social.docx, DBE - Filial FQC.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 12	Assinaturas: 5
Certificar páginas: 5	Rubrica: 30
Assinatura guiada: Ativado	
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Remetente do envelope: Jurídico Corporativo Nissan Av. Barão de Tefé, 27, Saúde Rio de Janeiro, RJ 20220-460 Juridico.corporativo@nissan.com.br Endereço IP: 200.186.189.34

## Rastreamento de registros

Status: Original 27/05/2024 10:58:59	Portador: Jurídico Corporativo Nissan Juridico.corporativo@nissan.com.br	Local: DocuSign
---	---	-----------------

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Christiane B Palomo Marques christiane.palomo@nissan.com.br Coordenadora Jurídica Nissan do Brasil Automóveis LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 DocuSigned by: Christiane B Palomo Marques 2BF2B9981D664A0...	Enviado: 27/05/2024 11:15:08 Visualizado: 27/05/2024 11:15:39 Assinado: 27/05/2024 11:16:05
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.186.189.34	
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
Luiz Carneiro luiz.carneiro@nissan.com.br Advogado Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 DocuSigned by: Luiz Carneiro DBCCB300E71494CC...	Enviado: 27/05/2024 11:15:10 Reenviado: 27/05/2024 11:36:29 Reenviado: 27/05/2024 11:37:12 Visualizado: 27/05/2024 11:37:26 Assinado: 27/05/2024 11:37:55
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.189.216.242	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:	Assinatura	Registro de hora e data
Não oferecido através do DocuSign		
Alejandro Talonia alejandro.talonia@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 DocuSigned by: Alejandro Talonia 87035BA814874D8...	Enviado: 27/05/2024 11:38:01 Visualizado: 27/05/2024 15:43:58 Assinado: 27/05/2024 15:44:29
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.141.112	

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Darcirene Combinato darcirene.combinato@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 27/05/2024 11:15:09 Reenviado: 27/05/2024 11:36:28 Reenviado: 27/05/2024 11:37:11
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 29/02/2024 14:08:10 ID: adda3a2f-80f7-4ed6-a57a-9e53b1f1eeaa		
Josilene Silva josilene.silva-external@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 27/05/2024 11:15:09 Reenviado: 27/05/2024 11:36:29 Reenviado: 27/05/2024 11:37:11
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
Maria Sidaco maria.sidaco@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 27/05/2024 15:44:35 Visualizado: 28/05/2024 05:22:01
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 15/03/2024 12:21:00 ID: 13641594-cf7c-41a1-9ce9-b400628a3ce6		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/05/2024 11:15:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Entrega certificada	Segurança verificada	27/05/2024 15:43:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/05/2024 15:44:29
Concluído	Segurança verificada	27/05/2024 15:44:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 2024/00467321-6, ARQUIVADO EM 03/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006269355, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA

03 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00713124-4

1053

**JUCERJA**

Último arquivamento:

00006269355 - 03/06/2024

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: C3CB364B-D261-4797-8B30-1A015416DBF8

Nome

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006417887	04.104.117/0008-42	Avenida Barao De Tefe 27	Saúde	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 26/08/2024 e arquivado em 27/08/2024

Nº de Páginas

4

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00713124-4 Data do protocolo: 26/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006417887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 86279D89B2E8D1954784957BF75D4C9B65D1536BB8854902C36B32B9F540BC71

 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


assinado digitalmente

Pag. 1/4



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.2.0969386-7**

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

**2024/00713124-4**

26/08/2024 20:41:46 1054

**JUCERJA**

Último arquivamento:

00006269355 - 03/06/2024

NIRE: 33.2.0969386-7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 104833504

Hash: C3CB364B-D261-4797-8B30-1A015416DBF8

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código  
do Ato

021

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..

#### Requerente

Rio de Janeiro  
Local  
26/08/2024

Data  
26/08/2024

<b>Nome:</b>	Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça
<b>Assinatura:</b>	<b>ASSINADO DIGITALMENTE</b> O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
<b>Telefone de contato:</b>	2122521989
<b>E-mail:</b>	bruno@brfmconsultoria.com.br
<b>Tipo de documento:</b>	Digital
<b>Data de criação:</b>	26/08/2024
<b>Data da 1ª entrada:</b>	



2024/00713124-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00713124-4 Data do protocolo: 26/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 0000617887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 86279D89B2E8D1954764957BF75D4C9B65D1536BB8854902C36B32B9F540BC71

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**  
 CNPJ/MF: 04.104.117/0008-42  
 NIRE: 332.0969386-7

**ATA DE RESOLUÇÃO ANUAL DE SÓCIOS DATADA DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Em 23 de agosto de 2024, os sócios representando a totalidade do capital social de **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.104.117/0008-42 e com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 332.0969386-7 (doravante simplesmente denominada a "Sociedade"), a saber:

- I. **NISSAN MOTOR Co. LTD.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede no nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. **Miguel Alejandro Talonia Salazar**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460; e
- II. **NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. **Miguel Alejandro Talonia Salazar**, devidamente qualificado acima,

**RESOLVEM**, observadas as disposições do artigo 1.072, parágrafo 3º, combinado com o Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, (i) as contas dos administradores da Sociedade, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023; e (ii) as demonstrações financeiras da Sociedade, também referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. Esta resolução é assinada eletronicamente pelo(s) sócio(s) da Sociedade.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

  
 Alejandro Talonia

07035B0014074D8

**NISSAN MOTOR CO. LTD.**

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

DocuSigned by:

  
 Alejandro Talonia

07035B0014074D8

**NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V.**

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 2024/00713124-4, ARQUIVADO EM 27/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006417887, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA

27 de agosto de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

LIVRO: 5014

FOLHAS: 15

ATO: 09 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**  
na forma abaixo:-----

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i**) cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii**) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; **iii**) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3, Setor B, Cidade Moções, CEP 04.571-9000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; **iv**) cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; **v**) cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; **vi**) cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; **vii**) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; **viii**) cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48; **ix**) cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; **x**) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0012-29; e **xi**) cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0013-00; **xii**) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010, CNPJ em fase de obtenção; neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Representante Legal **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/MF”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, **individualmente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2025**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 318 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85); (5,26% ISS: R\$ 18,09); (4% FUNARPEN: R\$ 13,48); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 45,27); (Selo: R\$ 2,59); Totalizando R\$ 524,39, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a.). **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR)**. NADA MAIS continha na PROCURAÇÃO aqui bem e fielmente transcrita e TRASLADA ELETRONICAMENTE, conforme Provimento CNJ nº 100/200, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Trasladada, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:  
**HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA**  
 CPF: 077.217.797-07  
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
 Data: 24/01/2024 16:39:23 -03:00

Em testemunho da verdade.



Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EERC05116-PTL**

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjr.jus.br/sitepublico>

**15º Ofício de Notas**  
**Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão**  
 Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro  
 Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106  
 E-mail: [faleconosco@cartorio15.com.br](mailto:faleconosco@cartorio15.com.br)  
 Tel: (21) 3233-2600



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF 077.217.797-07) em  
24/01/2024 16:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6>



ALEXEY  
GASTAO  
CONSELVAN

Assinado de forma digital por  
ALEXEY GASTAO CONSELVAN  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC  
OAB, ou=1540078300178,  
ou=Presidente, ou=Assinatura  
Type:3, ou=Advogado,  
cn=ALEXEY GASTAO  
CONSELVAN  
Dados: 2021.02.16 17:07:01  
-03'00'



**PASAPORTE  
PASSPORT**

## ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

1061

Clave del país de expedición/  
Issuing state code **MEX** Pasaporte No./  
Passport No. **N05440189**

Apellidos/ Surname  
**TALONIA SALAZAR**

Nombres/ Given names  
**MIGUEL ALEJANDRO**

**Nacionalidad/ Nationality**

## MEXICANA

Fecha de nacimiento/ Date of birth

CLIP/Personal No

03 12 1974

TASM741203HDFLLG01

Sandy Sat.

I want the next question/Place of birth

4

## MÉXICO DISTRITO FEDERAL

Fecha de expedición/  
Date of issue

21 10 2022

Fecha de caducidad/  
Expiry date

### Observaciones Remarks

Forma del Titular/ Holder's Signature

#### Autoridad/ Authority

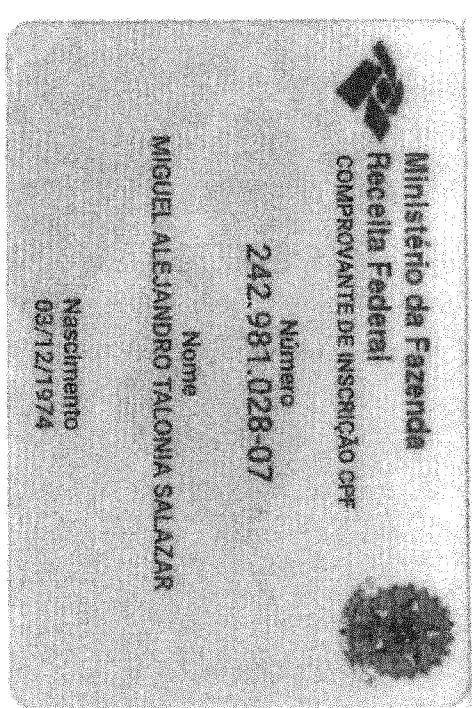
ENIDIA DEL CARMEN DUQUE  
RODRIGUEZ

OF. PASAPORTES TLALPAN

394843

20

149



**Memorando nº 130/2024**

Marmeiro - PR, 25 de outubro de 2024.

De: Departamento de Saúde de Marmeiro - PR

Para: Setor de Licitações – Prefeitura de Marmeiro - PR

Em atenção ao expedido pela empresa NISSAN, O Departamento de Saúde de Marmeiro – PR vem através deste, apresentar sua manifestação conforme segue:

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

- DO CÂMBIO – ITEM01: Quanto a veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®, serão aceitos.
- DO CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE – ITEM 01: Quanto a veículos com controle de tração e estabilidade (VDC – *veicle dynamic control*), serão aceitos.
- DAS REVISÕES – ITEM 01: Conforme consta em Edital de Licitação “Revisões durante o período da garantia por conta da concessionária”, ou seja, custeadas pela contratada.
- DA PLOTAGEM – ITEM 01: Quanto a Plotagem, todo veículo requerido em edital de licitação, no próprio processo é mencionado (detalhadamente) os recursos para aquisição, individualmente, cujos manuais estão disponíveis para pesquisa pública. Os manuais não são anexados à solicitação de licitação, por haver possibilidade de pequenas alterações de layout entre o período de processo licitatório e a efetiva aquisição, portanto, sendo adequada a pesquisa em tempo real, ou seja, no momento efetivo da plotagem, porém já pode ser realizada a pesquisa no momento da elaboração do orçamento, sendo parâmetro de valor. Diante do exposto, reitera-se neste documento, com quais recursos os três veículos (Item 01) serão adquiridos, conforme já especificado em edital de licitação:
  - 01 - Transporte Sanitário (veículo comum – modelo Sedan): Recurso oriundo da Resolução SESA Nº 858/2022, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e seus rendimentos, sendo que, havendo diferença de valor, será pago com recurso próprio do município.
  - 01 - Veículo Comum – modelo Sedan: Para uso do Departamento de Saúde de Marmeiro, atendendo ao plano de aplicação financeira da Resolução SESA nº 808/2022 dentro do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Paraná – Pro Vigia - PR para o ano de 2023 englobando recursos de capital no valor de R\$ 47.140,39, e contrapartida de recursos do município.
  - 01 - Transporte Sanitário (veículo comum – modelo Sedan): Recurso oriundo da Resolução SESA Nº 1108/2023, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e seus rendimentos, sendo que, havendo diferença de valor, será pago com recurso próprio do município. A aquisição deste Transporte Sanitário, através do programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde, será utilizada no Centro de Saúde NIS I (CNES 2583313).

- DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01: Cabe informar que a modalidade do processo licitatório, em texto, possibilita prorrogação por igual período, ou seja, totalizando 24 (vinte e quatro meses), no entanto, cabe ressaltar que se trata de solicitação de licitação voltada à aquisição de veículos em prol da saúde da população, ou seja, para realização de transporte, tanto da equipe quanto de pacientes, aos diversos locais de referência, portanto, na prática, tornando-se necessária a

aquisição em caráter imediato, logo após a realização do certame e celebração dos contratos.

#### DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS:

- DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01: No edital de licitação consta “Os veículos adquiridos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com a solicitação do Departamento e em perfeitas condições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da celebração do contrato, expedição da Ordem de Compra [...], no entanto, prosseguindo o texto é informado que “O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE”. Diante do exposto, o prazo de entrega poderá totalizar 180 dias (desde que justificado), sendo superior ao solicitado pela empresa (120 dias).
- DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN: O parecer será fornecido pelo Setor Jurídico da Prefeitura de Marmeiro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



**Wagner Luiz Barella**  
Diretor do Departamento de Saúde  
Portaria nº 6.667

Wagner Luiz Barella  
Diretor do Departamento  
de Saúde  
Portaria nº 6.667



# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 25 de outubro de 2024.

## **Processo Administrativo Eletrônico n.º 1564/2024 Pregão Eletrônico n.º 064/2024**

### **Parecer n.º 298/2024 - PG**

#### **I – Relatório**

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 064/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de veículos.

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA apresentou pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital no mesmo instrumento. No Memorando n.º 130/2024 o solicitante prestou os esclarecimentos. Desta forma, o objeto de análise desta procuradoria se restringe as cláusulas impugnadas.

#### **II – Da admissibilidade da Impugnação**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública federal consta no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

A data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 29 de outubro de 2024. A impugnação foi encaminhada na data de 24 de outubro de 2024. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

#### **III – Fundamentação**

Importante destacar que os atos praticados pela administração nos procedimentos licitatórios serão observados os princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/21:



## *Município de Marmeleteiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Isso visa a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à administração pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

A exigência, portanto, de licitação para a realização de negócios com os particulares significa a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a fornecer o bem ou serviço, a oportunidade de disputar o certame em igualdade de condições, levando-se em conta o interesse da administração em obter o produto que melhor se adapte às necessidades, com os menores ônus.

Examinados os autos do processo, constata-se que um dos itens impugnados tem como fundamento a exigência relacionada ao prazo de entrega. Alega que o prazo de entrega exigido em edital é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Não há um prazo mínimo ou máximo previsto em lei para entrega do objeto. A definição do prazo deve ser estabelecida de acordo com as necessidades do ente administrativo. De acordo com o art. 40, inciso I da Lei n.º 14.133/21, as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Na fixação do prazo de entrega deve ser levada em consideração a possibilidade de que um maior número de licitantes tenha possibilidade de participar, considerando o prazo que o interessado terá para a logística e entrega do objeto. O prazo de 90 (noventa) é um prazo razoável para a entrega. Não vislumbro





## *Município de Marmeleteiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

restrição à competitividade considerando o prazo previsto. Não pode a administração estender o prazo considerando as alegações da empresa que terá que produzir o veículo, sendo que um vasto número de licitantes já tem o produto à disposição. A extensão do prazo nos moldes solicitados teria o condão de beneficiar apenas a empresa impugnante.

Outro item impugnado diz respeito a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei n.º 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari. Segundo alegado, tal lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Requer a inclusão no Edital para que conste a exigência de estrito cumprimento da Lei Federal n.º 6.729/79, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

A Lei n.º 6.729/79 vincula apenas o fabricante e a concessionária, não se aplicando à Administração Pública quando da aquisição de veículos. Não há na qualquer dispositivo que autorize ou obrigue ao Poder Público a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. O que o ente público exige é a documentação para que possa estar realizando o primeiro emplacamento, nos termos das normas do CONTRAN, independentemente do fornecedor.

### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, não vislumbro irregularidades em relação aos itens impugnados, manifestando pela manutenção do Edital em seus termos originais.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 16:03 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ade.nte.net/p671be83149bb>.  
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 25/10/2024 16:03





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1068

Ofício nº 028/2024 - Setor de Licitações

Marmeiro, 25 de outubro de 2024.

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.104.117/0007-61.

**Resposta:** Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 064/2024 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1564/2024.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.104.117/0007-61.

Considerando que a empresa apresentou pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital no mesmo instrumento.

Por se tratar de especificação técnica e de não conhecimento desta Agente de Contratação, foi encaminhada ao Setor responsável pela solicitação e elaboração do descriptivo, o Departamento de Saúde, para parecer e análise da impugnação apresentada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assim, considerando a resposta do Departamento de Saúde (Memorando nº 130/2024), no qual prestou resposta aos esclarecimentos, e encaminhou ao Departamento Jurídico para as cláusulas impugnadas.

Considerando o Parecer Jurídico nº 298/2024 – PG, no qual entende que examinados os autos do processo, constata-se que um dos itens impugnados tem como fundamento a exigência relacionada ao prazo de entrega. Alega que o prazo de entrega exigido em edital é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Não há um prazo mínimo ou máximo previsto em lei para entrega do objeto. A definição do prazo deve ser estabelecida de acordo com as necessidades do ente administrativo. De acordo com o art. 40, inciso I da Lei nº 14.133/21, as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Na fixação do prazo de entrega deve ser levada em consideração a possibilidade de que um maior número de licitantes tenha possibilidade de participar, considerando o prazo que o interessado terá para a logística e entrega do objeto. O prazo de 90 (noventa) é um prazo razoável para a entrega. Não vislumbro restrição à competitividade considerando o prazo previsto. Não pode a administração estender o prazo considerando as alegações da empresa que terá que produzir o veículo, sendo que um vasto número de licitantes já tem o produto à disposição. A extensão do prazo nos moldes solicitados teria o condão de beneficiar apenas a empresa impugnante.

Outro item impugnado diz respeito a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari. Segundo alegado, tal lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Requer a inclusão no Edital para que conste a exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

A Lei nº 6.729/79 vincula apenas o fabricante e a concessionária, não se aplicando à Administração Pública quando da aquisição de veículos. Não há qualquer dispositivo que autorize ou obrigue ao Poder Público a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. O que o ente público exige é a documentação para que possa estar realizando o primeiro emplacamento, nos termos das normas do CONTRAN, independentemente do fornecedor.

Considerando a resposta do Departamento de Saúde (Memorando nº 130/2024), o Parecer Jurídico nº 298/2024 – PG, a Agente de Contratação decide por manter o Edital em seus termos originais.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Francieli de Oliveira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2024 17:00-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp671bf8e2a5890>.  
POR FRANCIELI DE OLIVEIRA MAINARDI - (067)175.299-54) EM 25/10/2024 17:00

